



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 160/2020 – CCI/PMI

<b>FINALIDADE</b>
<i>Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual ao Contrato n° 181/2020 decorrente da Dispensa de Licitação n° 069/2020</i>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
<i>100/2020</i>
<b>ENTIDADE SOLICITANTE</b>
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU</i>

### APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

#### 1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual ao Contrato n° 181/2020 decorrente da **Dispensa de Licitação n° 069/2020**, que tem como objeto a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE IGARAPÉ-AÇU”**.

Dia 16 de dezembro de 2020, houve o envio do Ofício n° 065/2020 – SEMAAD, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando **Aditivo Contratual** para o Contrato n° 181/2020, decorrente da Dispensa de Licitação n° 069/2020, conforme justificativa.

No mais, dia 16 de dezembro de 2020, houve a **Solicitação de Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal**. Em resposta a devida solicitação, no dia 17 de dezembro de 2020, o Senhor Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **Autoriza** que se proceda o aditamento do Contrato n° 181/2020.

No dia 17 de dezembro de 2020 foi enviado o Memorando n° 358/2020 **A Assessoria e Consultoria Jurídica** solicitando análise e manifestação de Parecer Técnico em apreciação aos procedimentos adotados para realizar aditivo contratual do Contrato n° 181/2020 a ser



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**



celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA** e o **Sr. MARIANO FONSECA DA ROZA**.

Dia 17 de dezembro de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2020, com fundamento na necessidade de prorrogação de prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c Lei 8.245/91.

Desta forma, no dia 21 de dezembro de 2020 foi assinado o **Primeiro Termo Aditivo para o Contrato nº 181/2020**, considerando a solicitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu em aditar o respectivo contrato por mais 12 meses para garantir diante deste, a continuidade dos serviços prestados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO**

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



### 3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2020, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 069/2020**, que tem como objeto a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE IGARAPÉ-AÇU”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 30 de dezembro de 2020.

---

**JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO**  
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA  
*Decreto Nº 142/2020*